



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bozano

Certifico que o presente documento foi publicado no quadro de publicações oficiais do município

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 33/2017

Bozano-RS 20.03.17

Carla Luiza Perussatto
Carla Luiza Perussatto CPF 015.794.470-07
Agente Administrativo

"CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO AOS ALUNOS COM DEFICIÊNCIA, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOZANO E A APAE DE IJUÍ"

O **MUNICÍPIO DE BOZANO/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF nº 04.216.419/0001-36, sediado administrativamente na Avenida Silvio Frederico Ceccato, nº 518, neste ato representado pelo Prefeito ERNESTO NATAL NICOLETTI, brasileiro, casado, agente político, CPF nº 453.141.790-91, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE IJUÍ**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ/MF nº 87.656.567/0001-07, estabelecida na Rua São Francisco, nº 169, Bairro Lulu Ilgenfritz, Cidade de Ijuí/RS, neste ato representada pela sua Presidente, Sra. **AVANI ZENAIDE BRIZZI ZWANZIGER**, brasileira, casada, CPF nº **254.311.700-82**, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo para a prestação de serviços de atendimento especializados aos alunos com deficiência do Município de Bozano, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Contrato, a prestação de serviços de atendimento especializado para 05 (cinco) alunos com deficiência do Município de Bozano, cuja identificação consta no anexo deste instrumento, dele fazendo parte integrante, mediante fornecimento dos serviços pedagógicos e clínicos, junto à sede da CONTRATADA, com periodicidade de duas vezes na semana, às segundas e quartas-feiras.

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO

2.1 A CONTRATADA executará os serviços junto à sua sede própria, localizada no endereço indicado no preâmbulo, com periodicidade de duas vezes na semana, conforme cronograma anexo.

2.2 A CONTRATADA prestará serviços pedagógicos através da disponibilização de professores dotados de conhecimento e experiência no atendimento de alunos portadores com deficiência, assim como utilizará seus recursos materiais e estrutura física visando à socialização, o resgate da auto-estima e o desenvolvimento como um todo dos alunos atendidos.

Handwritten signatures and initials:
BV
SS
P



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bozano

2.3 Os serviços clínicos se constituirão no atendimento e permanente acompanhamento dos alunos por profissionais da área da fonoaudiologia, fisioterapia, psicologia, serviço social, neurologia, odontologia e medicina clínica geral/psiquiátrica.

2.4 A CONTRATADA observará todas as especificações aplicadas à espécie, no particular aos preceitos pedagógicos e clínicos que individualmente se fizerem necessários às particularidades de cada um dos alunos encaminhados para atendimento pelo CONTRATANTE.

2.5 A CONTRATADA obriga-se ainda a observar todas as determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do CONTRATANTE, no curso dos serviços.

2.6 É expressamente vedada a subcontratação total dos serviços.

2.6.1 Admitir-se-á, em conformidade com o art. 72 da Lei nº 8.666/93, a transferência parcial de alguns serviços, notadamente em relação ao atendimento clínico. Neste caso, todos os encargos decorrentes da subcontratação, bem assim os gastos com o transporte dos alunos para outras localidades, caso se fizer necessário, correrão única e exclusivamente sob a responsabilidade da CONTRATADA.

2.6.2 Serviços considerados principais, assim compreendida a totalidade do atendimento pedagógico não serão objeto de subcontratação.

2.7 O deslocamento dos alunos das suas residências no Município de Bozano até a sede da CONTRATADA, nos dias de atendimento, serão responsabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

3.1 Responder pela guarda e integridade física e psíquica dos alunos durante o período em que estiverem sob os seus cuidados, notadamente naquele compreendido entre a entrada em sua sede até a efetiva entrega ao motorista designado pelo Município de Bozano.

3.2 Assumir inteira responsabilidade pelos encargos sociais, trabalhistas e tributários relacionados à prestação dos serviços, bem assim eventual transporte dos alunos na execução dos serviços clínicos subcontratados.

3.3 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução e vigência do presente instrumento, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de relativas à regularidade fiscal e técnica.

3.4 Fornecer alimentação aos alunos durante o período em que estiverem sob os



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bozano

seus cuidados, incluindo-se lanches nos horários estipulados internamente.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO:

4.1 O preço a ser pago pela integralidade dos serviços corresponde a R\$ 195,00 por aluno, totalizando R\$ 975,00 (novecentos e setenta e cinco reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1 Durante o exercício de 2017, as despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESP. E TURISMO 10 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Projeto/Atividade	2.077 – Ensino Especial 2.069 – Assistência Social Especial
Elemento despesa	3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO:

6.1 O pagamento será efetuado mediante depósito em conta bancária a ser indicada pela CONTRATADA, até o 10º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva fatura, que deverá sê-lo até o último dia do mês em referência.

6.1.1 Para a efetivação do pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e INSS, relativamente a todos os empregados que labutarem na execução dos serviços.

6.1.2 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da mora, através da incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos moldes do artigo 1º-F, da Lei Federal nº 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009.

CLÁUSULA SÉTIMA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REAJUSTE

7.1 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento fundamentado da CONTRATADA, desde que suficientemente provado de forma documental;

7.2 No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IGP-M/FGV;

[Handwritten signatures and initials]



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bozano

CLAUSULA OITAVA - DURAÇÃO DO CONTRATO:

8.1 O presente Contrato será por prazo determinado, com vigência a partir da presente data e término em 31 de dezembro de 2017, facultada a sua prorrogação, à critério da Administração, em conformidade com o art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestritamente a fiscalização da fiel execução do objeto deste contrato, em relação a boa execução dos serviços, prazos, dispositivos de segurança, recolhimentos dos encargos sociais e trabalhista dos empregados da CONTRATADA, por intermédio do servidor IZIDORO MASSAFRA, Secretário Municipal de Educação, o qual é designado através de portaria.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES:

10.1 O atraso injustificado no início da prestação dos serviços, sujeitará a CONTRATADA à multa de 2%, calculada sobre o valor total do contrato, assim como ao acréscimo de mais 0,5% por dia útil de atraso, limitados estes a 5 (cinco) dias úteis, prazo após o qual será considerado inexecução contratual.

10.2 Em caso de inexecução contratual, a Administração o rescindir unilateralmente, ficando a CONTRATADA sujeita a incidência de multa no percentual de 10%, calculada sobre os serviços ainda não executados, assim considerados todos os dias em que deveriam ser prestados durante a vigência do contrato, mais suspensão temporária de licitar ou contratar com o Município de Bozano pelo período de um ano e seis meses, (artigo 87, incisos II e III combinado com o artigo 40 inciso III da Lei 8.666/93), não se aplicando neste caso, as penalidades do subitem anterior.

10.3 Verificando-se outras irregularidades na execução dos serviços, não tipificadas nos itens anteriores, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93, definindo-se quanto a multa o percentual máximo de 10%, a ser dosada pela municipalidade em razão das inconformidades constatadas.

10.4 Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1 O presente Contrato poderá ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, decorrendo as consequências definidas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas.

[Handwritten signatures and initials]



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bozano

11.2 Em havendo a inexecução total ou parcial do Contrato por parte da CONTRATADA, poderá o Contratante proceder à sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na Clausula Décima.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VINCULAÇÃO

12.1 O presente contrato encontra-se vinculado ao Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 02/2017, instruído na seara interna do CONTRATANTE, com fulcro no art. 25 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:

13.1 Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão pelo disposto no aludido Processo de Dispensa de Licitação nº 09/2017, Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ANEXOS

14.1 Constituem anexos e fazem parte integrante deste Contrato, a relação contendo os alunos a serem atendidos e o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 02/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1 É eleito o Foro da Comarca de Ijuí/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Certos e ajustados, firmam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

Bozano/RS, 15 de março de 2017.



CONTRATANTE



CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) Buana Aesami Zilami

Nome: 024.333.340-11

2) Samuel Siqueira

Nome: 011.327.820-90

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.